



**PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
DIRETORIA DE HABITAÇÃO**

Rua Lincoln Machado, nº 59 – Centro – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35500-089
(37) 3229-9760 – desenvolvimento-social@divinopolis.mg.gov.br

CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE

A Secretária Municipal de Assistência Social de Divinópolis/MG, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 163/16, que institui o Sistema Nacional de Cadastro Habitacional (SNCH) e aprova o Manual de Instruções para Seleção de Beneficiários do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU), no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV);

Considerando o trâmite de ações judiciais objetivando-se reintegrações de posse de imóveis financiados no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, Faixa I, do Conjunto Habitacional Jardim Copacabana;

Considerando que após decisão judicial, os imóveis em condições de habitabilidade tornam-se aptos para nova contratação, sendo o Ente Público o responsável por encaminhar à Caixa Econômica Federal às informações dos candidatos a beneficiários, de acordo com as condições de enquadramento e os critérios do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), Faixa I, neste caso, previstos na Portaria nº 163/16;

CONVOCA os candidatos suplentes abaixo relacionados para comparecerem a sede da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), localizada na Rua Lincoln Machado, nº 59, bairro Centro, no período de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, no horário de 08 às 11:30 horas e de 13 às 17 horas.

Nº	NIS	Nome	CPF
01	1272889311-1	ROSE MERY APARECIDA ALVES	0xx.xxx.xxx-x0
02	1252398356-9	VANDERLEI DOMINGOS PESSIM	0xx.xxx.xxx-x8
03	1637089652-8	MARIA ZENIR DE FATIMA GUIMARAES	0xx.xxx.xxx-x0
04	1258621713-8	ANDRE LUIS DA SILVA	0xx.xxx.xxx-x4
05	1644894897-0	MARILENA DE SOUSA	9xx.xxx.xxx-x0

Na ocasião, é obrigatório aos candidatos suplentes convocados a apresentação dos seguintes documentos originais e cópias:

I - documentos pessoais do suplente responsável familiar, do cônjuge e filhos:

- Carteira de Identidade;
- Carteira Nacional de Habilitação – CNH, em vigência;
- CPF;
- Certidão de nascimento dos filhos que residem na casa com idade até 18 anos ou documento oficial que comprove a guarda, no caso de tutelados;
- Certidão de casamento (se casado) ou averbação da separação/divórcio ou certidão de óbito;
- Declaração de união estável (quando for o caso);
- Certidão de nascimento dos cônjuges (se união estável ou solteiro);



**PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
DIRETORIA DE HABITAÇÃO**

Rua Lincoln Machado, nº 59 – Centro – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35500-089
(37) 3229-9760 – desenvolvimento-social@divinopolis.mg.gov.br

h) Declaração mulher responsável familiar (quando for o caso).

II - comprovante, Folha Resumo V7, que está inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, devendo constar todos os membros da composição familiar;

III - comprovante de endereço, sendo considerada conta de água, luz ou de telefone em nome do suplente ou do cônjuge ou ainda declaração de endereço;

IV - comprovante de renda de todos os membros do grupo familiar que possuam rendimentos, devendo ser apresentado:

I - Carteira de Trabalho profissional, mesmo se não estiver empregado;

II - 03 (três) últimos contracheques;

III - Declaração de próprio punho no caso de trabalhador autônomo.

V - laudo de interdição emitido pela Defesa Civil atestando que a família é proveniente de assentamento irregular, no caso de suplentes residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigados;

VI - certidão negativa emitida por Cartório de Registro de Imóveis de não ser proprietário de bem imóvel;

VII - atestado médico que comprove a deficiência do suplente ou de pessoa integrante do grupo familiar, contendo o número da Classificação Internacional de Doenças (CID), quando for o caso.

VIII – nos casos de famílias de que faça parte pessoa atendida por medida protetiva prevista na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), a comprovação da medida protetiva poderá ser mediante:

I - certidão que comprove a existência de ação penal enquadrando o agressor nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

II - documento que comprove a instauração de inquérito policial, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Os documentos apresentados devem estar com fotos e informações devidamente legíveis.

O candidato suplente que não comparecer na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), no período especificado, será automaticamente desclassificado do processo de seleção.

Juliana Coelho

Secretária Municipal de Assistência Social Políticas sobre Drogas, Direitos Humanos
Habitação de Interesse Social Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável